INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Termo de Referência 303/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
303/2026	250057-INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA	RAMON SILVA	11/11/2026 22:01 (v 0.19)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	351/2026	25057.002303/2026-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório o qual tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Cirurgia Robótica para Artroplastias de Joelho e Quadril**, compreendendo a **locação dos equipamentos e sistemas necessários à execução dos procedimentos**, bem como o **fornecimento, em regime de consignação, dos respectivos insumos**, conforme demanda formalizada pela Divisão de Traumato-Ortopedia (DITRO/COAS), nos quantitativos indicados na tabela abaixo e de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01: ROBÔ PARA ARTROPLASTIAS DE JOELHO					
Item	**Especificação**	**Cód. MV**	**Catmat Catser**	**Unidade de medida**	**Qtd.**
01	**Locação de plataforma robótica para joelho** englobando instalação, manutenção preventiva e corretiva integral, programa de treinamento e certificação da equipe cirúrgica, atualizações contínuas de software, técnico especialista durante os atos cirúrgicos, instrumentais robótico e nobreak.	6503992	20222	unidade	1
02	**Kit de insumos descartáveis** (capas, sensores, pinos, lâminas e ou fresas) para cirurgia robótica de joelho.	6503993	413389	unidade	660
03	**Componente femoral primário para joelho em cromo cobalto**, com estabilização, cimentado, **com no mínimo 6 (seis) tamanhos**, para cirurgia robótica.	6503997	434799	unidade	600

04	**Componente tibial primário cimentado**, plataforma fixa em cromo cobalto ou titânio, **com no mínimo 5 (cinco) tamanhos.**	6503998	434808	unidade	600
05	**Componente tibial primário em polietileno** de ultra-alto peso molecular com poste para estabilização posterior, **com no mínimo 5 (cinco) espessuras diferentes para cada tamanho** do componente tibial de plataforma fixa, para cirurgia robótica.	6503999	434819	unidade	600
06	**Componente patelar em polietileno** de ultra-alto peso molecular cimentado, **com 3 (três) pinos de fixação e no mínimo 3 (três) tamanhos**, para cirurgia robótica.	6504000	434822	unidade	600
GRUPO 02: ROBÔ PARA ARTROPLASTIAS DE QUADRIL					
Item	**Especificação**	**Cód. MV**	**Catmat Catser**	**Unidade de medida**	**Qtd.**
07	**Locação de plataforma robótica para quadril** englobando instalação, manutenção preventiva e corretiva integral, programa de treinamento e certificação da equipe cirúrgica, atualizações contínuas de software, técnico especialista durante os atos cirúrgicos, instrumentais robótico e nobreak.	6504001	20222	unidade	1
08	**Kit de insumos descartáveis** (capas, sensores, pinos, lâminas e ou fresas) para cirurgia robótica de quadril.	6504002	413389	unidade	660
09	**Componente acetabular não cimentado**, confeccionado em liga de titânio com revestimento poroso tridimensional externo para osteointegração biológica, formato hemisférico completo, sem aletas ou saliências externas, disponível nos **diâmetros de 44 a 68mm, em incrementos de 2mm, contendo no mínimo 3 (três) orifícios para fixação complementar com parafusos**. Indicado para artroplastia total primária do quadril com par tribológico cerâmica/cerâmica ou cerâmica/polietileno e compatível com sistema de cirurgia robótica.	6504005	447241	unidade	600
	Componente acetabular confeccionado em polietileno de ultra alto peso molecular, altamente reticulado (crosslinked), compatível com o componente acetabular metálico descrito acima, para utilização **com cabeças femorais de 28, 32 e 36mm**				

10	, disponível em versões padrão e com aumento de rebordo. Deve possuir mecanismo de travamento seguro ao componente acetabular metálico, garantindo estabilidade mecânica e resistência ao desgaste. Indicado para utilização em artroplastia total do quadril com par tribológico cerâmica /cerâmica e compatível com sistema de cirurgia robótica.	6504006	425123	unidade	600
11	**Componente femoral não cimentado confeccionado em liga de titânio**, de fixação proximal com geometria destinada à estabilidade primária e osteointegração secundária, disponível **com diferentes opções de offset e com ângulo cervicodiafisário variando entre 125° e 135°**. Apresentando **cone tipo 09/10mm ou 12/14mm** compatível com cabeças femorais cerâmicas para utilização em artroplastiva total primária do quadril, não cimentada, com par tribológico cerâmica /cerâmica e polietileno/cerâmica e compatível com sistema de cirurgia robótica.	6504008	425019	unidade	600
12	**Componente cefálico confeccionado em cerâmica** tipo delta ou equivalente, **com diâmetros de 28, 32 e 36mm**, disponível **em no mínimo 3 (três) opções de offset**, compatível com o componente femoral descrito acima, com encaixe para cone 09/10mm ou 12/14mm para utilização em artroplastia total de quadril com par tribológico cerâmica/cerâmica e polietileno/cerâmica.	6504009	455216	unidade	600
13	**Parafuso esponjoso para fixação acetabular** confeccionado em titânio, **com diâmetro de 6,5mm e comprimentos variando entre 20 e 45mm, em incrementos mínimos de 4mm**, compatível com o componente acetabular descrito acima, para utilização em artroplastia total primária do quadril não cimentada.	6504010	447241	unidade	600

1.2. A plataforma deve garantir a execução do plano cirúrgico com precisão submilimétrica, devendo obrigatoriamente oferecer mecanismo de interrupção, bloqueio ou restrição automática da ferramenta de corte sempre que houver desvio em relação à zona de segurança previamente planejada. A eficácia destes mecanismos deve ser validada por meio de calibração sistêmica obrigatória antes de cada procedimento, sob responsabilidade técnica da Contratada.

1.2.1. As empresas vencedoras **deverão encaminhar Catálogos dos itens 01 (um) e 07 (sete)**, em língua portuguesa, que demonstre(m) que o(s) produto(s) atenda(m) às especificações exigidas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do item 5.8.1 do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades assistenciais do INTO e o atendimento à saúde dos pacientes que dependem de cirurgias de alta complexidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as conclusões do item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a economicidade do modelo TaaS e a necessidade de amortização dos investimentos tecnológicos ao longo do tempo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dos procedimentos administrativos de elaboração

1.7. O Termo de Referência foi elaborado com base no modelo padronizado disponibilizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

1.8. Em atendimento à Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras da Administração Pública Federal, com a finalidade de verificar a existência de item padronizado correspondente ao objeto desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 104/2026**, apêndice deste **Termo de Referência.**

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual/2026**, conforme detalhamento a seguir:

- Documento de Formalização da Demanda: 391/2026
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/05/2025
- Id do item no PCA: 5356 a 5359
- Classe/Grupo: 731 - Serviços de leasing ou aluguel de veículos a motor, ferroviário, embarcações, aeronaves, de equipamento de transporte, s/oper.
- Classe/Grupo: 931 - Serviços de Saúde Humana.
- Identificador da Futura Contratação: 250057-351/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Gerenciamento de Resíduos**: A contratada deverá observar rigorosamente a **RDC ANVISA nº 222/2018** , garantindo que o descarte de insumos descartáveis e materiais perfurocortantes gerados nos procedimentos robóticos siga o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do INTO, visando a minimização de impactos ambientais;

4.1.2. **Logística Reversa**: Obrigatoriedade de recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de componentes eletrônicos, sensores, baterias e placas substituídas, com a apresentação semestral dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); e

4.1.3. **Eficiência Energética e Operacional**: Os equipamentos que compõem a solução robótica devem observar as normas IEC 60601-1 e IEC 80601-2-77, garantindo alto desempenho com otimização do consumo de energia e redução do impacto hídrico nos processos de esterilização na CME, visando o cumprimento das metas de redução de 15% no consumo de insumos de limpeza descritas no item 14.4 do ETP.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação **será admitida a indicação** da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. Para fins de balizamento da qualidade e garantia da acurácia cirúrgica, são admitidas as seguintes linhas de referência (ou outras de desempenho e integração comprovadamente equivalentes): Linhas Triathlon, Accolade e Trident; Linhas Persona, Vanguard, G7 e ML Taper; Linhas Legion, Journey, R3 e Polarstem; Linha Attune; Linha Evolution; ou Linhas de implantes validadas em plataformas de arquitetura aberta.

4.2.2. A utilização de componentes cujas propriedades geométricas não estejam mapeadas no software da plataforma robótica configura risco assistencial inaceitável e rompimento da cadeia de responsabilidade técnica, sendo motivo para rejeição imediata do item.

4.3. **Contudo**, em razão da interdependência tecnológica fundamentada no item 9.1 do ETP, **a solução ofertada deve garantir a compatibilidade integral e nativa entre a plataforma robótica e os implantes/insumos** (OPME), **não sendo aceitas soluções híbridas que comprometam a precisão submilimétrica ou a responsabilidade técnica unificada do fabricante sobre o sistema.**

Subcontratação

4.5. **É permitida a subcontratação parcial** do objeto, até o limite de **30**% (**trinta** por cento) do valor total do contrato.

4.6. **É vedada a subcontratação, das parcelas abaixo discriminada**:

4.6.1. Operação e suporte técnico especializado da plataforma robótica; e

4.6.2. Fornecimento e logística integrada dos insumos e implantes (OPME) específicos da plataforma robótica.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Logística de transporte e movimentação de equipamentos pesados (plataforma robótica) ;

4.7.2. Suporte administrativo interno da empresa.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. **Será exigida** a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o **direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas**.

4.28.1. A realização da vistoria prévia deverá ser precedida de agendamento, a ser solicitado pelo interessado por meio do endereço eletrônico **divisao_ortopedia@into.saude.gov.br**, observados os dias e horários estabelecidos no subitem 4.28, de modo a viabilizar o acompanhamento por servidor designado para essa finalidade,

4.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31. **Caso o interessado opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.32. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações** de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.33. **Não haverá** exigência de instalação de escritório, pátio, oficina ou estrutura similar na localidade da execução do objeto.

4.34. A Contratada deverá manter canais de comunicação (telefone e e-mail) ativos para suporte administrativo e operacional, independentemente de sua sede física.

Margem de Preferência

4.35. **Não haverá** aplicação de margem de preferência nesta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

5.1. Os bens serão entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº. 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-070, as plataformas, na **Área de Almoxarifado (ARAL/DILOGH);** já os insumos, na **Área de Dispositivos Implantáveis (ADIMP/DILOGH),** ambas áreas no 2º andar e no horário das 07:00 às 16:00 horas.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: **90 (noventa) dias da assinatura do contrato**.

5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução baseia-se no modelo Technology as a Service (TaaS), compreendendo:

5.2.3. **Tecnologia:** Uso de plataforma robótica com planejamento 3D baseado em CT-Scan (tomografia), com mecanismos de segurança háptica/visual e precisão submilimétrica (<1mm e <1°);

5.2.4. **Rotina Pré-Operatória:** Recebimento de exames de imagem e apoio técnico ao cirurgião no planejamento virtual do implante.

5.2.5. **Rotina Intraoperatória:** Presença de técnico especialista da contratada para calibração, setup do robô e suporte técnico durante o ato cirúrgico.

5.2.6. **Frequência:** Disponibilidade contínua para atender a meta de **1.200 procedimentos anuais** (**600 ATJ** e **600 ATQ**), conforme mapa cirúrgico do INTO.

5.2.6.1. **A licitação será dividida em 02 (dois) grupos independentes**, permitindo a adjudicação a empresas distintas: **I. GRUPO 01 (ATJ)**: Solução para Artroplastias de Joelho; **II. GRUPO 02 (ATQ)**: Solução para Artroplastias de Quadril.

5.2.7. **Periodicidade:** Atendimento em dias úteis, em regime de prontidão tecnológica, assegurando o *SLA* de 98% de *uptime*.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas dependências do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO, situado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;

5.4. Os **serviços de suporte técnico** residente e operação das plataformas **ocorrerão de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h.**

5.4.1. O técnico especialista da Contratada deverá apresentar-se no Centro Cirúrgico com **antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos** em relação ao horário previsto para o início do procedimento robótico, para fins de *setup*, calibração e testes de prontidão do sistema.

5.4.2. A Contratada deverá garantir a disponibilidade do suporte técnico especializado de forma ininterrupta até a conclusão total do ato cirúrgico robótico iniciado, sem que isso configure regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou gere ônus adicional ao INTO, sendo tal disponibilidade considerada inerente ao modelo de prestação de serviço por disponibilidade (TaaS).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, e insumos nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A Contratada é responsável pelo fornecimento integral de implantes (próteses de joelho e quadril), componentes de fixação e todos kits de insumos descartáveis necessários para cirurgia robótica compatíveis e proprietários da plataforma robótica;

5.5.2. O fornecimento ocorrerá sob regime de consignação, devendo a Contratada manter estoque mínimo de segurança no INTO para atender a, no mínimo, 3 meses de cirurgias programadas, conforme o mapa cirúrgico;

5.5.3. A reposição dos materiais utilizados (OPME e insumos) deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do consumo ou conforme cronograma logístico acordado com o Almoxarifado do INTO; e

5.5.4. O processamento (limpeza, desinfecção e esterilização) dos instrumentais cirúrgicos permanentes vinculados à plataforma robótica será de responsabilidade exclusiva do INTO, por meio de sua Central de Material e Esterilização (CME).

5.5.4.1. A Contratada permanece responsável pela integridade técnica e calibração dos instrumentais, devendo substituí-los imediatamente em caso de desgaste ou falha que comprometa a precisão robótica.

5.5.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) jogos completos de instrumentais robóticos permanentes para cada plataforma instalada, garantindo a rotatividade necessária entre o uso em sala e o tempo de processamento no CME.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (TaaS), bastando à Contratada a retirada de seus equipamentos e desmobilização do suporte técnico ao final da vigência, sem prejuízo da entrega dos dados e relatórios de faturamento pendentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto em caráter permanente dentro da sala cirúrgica, todavia, deverá garantir a presença de Técnico Especialista em regime de prontidão nas dependências do INTO durante todo o período do mapa cirúrgico, com tempo de resposta imediato para intervenções técnicas, setup e calibração, conforme modelo TaaS.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	ÁREA / DIVISÃO
FISCAL TÉCNICO	MARCOS AREIAS VIEIRA COSTA	MÉDICO ORTOPEDISTA	ARJOE / DITRO
FISCAL TÉCNICO	IGOR STEFANO MENESCAL PEDRINA	MÉDICO ORTOPEDISTA	ARJOE / DITRO
FISCAL TÉCNICO	FELIPE DE PAIVA CARVALHO	MÉDICO ORTOPEDISTA	DITRO

FISCAL TÉCNICO	RONALDO INOMARU ARAKAKI	MÉDICO ORTOPEDISTA	ARQUAD / DITRO

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. **Conferência:** Realizada pela equipe de enfermagem do INTO, da realização do "Checklist de Prontidão" e calibração da plataforma robótica pela Contratada antes do início do primeiro procedimento do dia, com a devida liberação técnica formalizada.

6.16.2. **Rotina por Procedimento:** Verificação da conformidade entre o planejamento 3D realizado e o consumo de OPME registrado no sistema SoulMV, assegurando a rastreabilidade total de lotes e validades.

6.16.2.1. Na ausência de técnico da Contratada em sala, a rastreabilidade será garantida pela extração obrigatória do Log de Utilização da plataforma robótica ao final de cada cirurgia, que servirá como documento base para o faturamento, confrontado com o Boletim Cirúrgico da instituição.

6.16.3. **Rotina Mensal:** Emissão de relatório de disponibilidade tecnológica (uptime), confrontando os registros de chamados técnicos com o tempo de operação, para fins de aplicação do IMR (**Índice de Medição de Resultado**) e cálculo da glosa, se houver disponibilidade inferior a 98%.

6.16.4. **Rotina de Capacitação:** Verificação, junto às chefias das áreas **ARJOE** e **ARQUAD**, da regularidade das certificações oficiais emitidas pela Contratada para os cirurgiões e residentes habilitados a operar a plataforma robótica, assegurando que apenas profissionais certificados utilizem a tecnologia.

6.16.4.1. A Contratada deverá **certificar e habilitar tecnicamente, no mínimo, 20 (vinte) cirurgiões do quadro do INTO**, sendo 10 (dez) para o Grupo 01 (Joelho) e 10 (dez) para o Grupo 02 (Quadril).

6.16.4.1.1. O cronograma de **certificação deve ser concluído em até 90 (noventa) dias** após a instalação, visando suportar a meta assistencial de 03 cirurgias/dia por plataforma.

6.16.4.2. A obrigação prevista neste item **não implica a certificação de 10 (dez) novos profissionais de cada especialidade a cada ano**, mas sim a manutenção contínua dos quantitativos mínimos estabelecidos, mediante a reciclagem ou recertificação dos profissionais já habilitados e a certificação de novos profissionais apenas quando necessária à recomposição desses quantitativos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência **não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,** aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. **Conferência de Faturamento**: Mensalmente, a fiscalização administrativa confrontará a Nota Fiscal com o Relatório de Consumo por Paciente extraído do sistema SoulMV, validado pela equipe técnica (ARJOE /ARQUAD), para autorizar a liquidação da despesa;

6.21.2. **Gestão de Estoque Consignado**: Trimestralmente, será realizado inventário físico do estoque de OPME e insumos alocados no INTO, verificando prazos de validade (mínimo de 6 meses) e integridade das embalagens; e

6.21.3. **Auditoria de Dados:** Verificação da integridade dos logs cirúrgicos gerados pela plataforma robótica, assegurando que 100% dos procedimentos tenham seus dados técnicos devidamente armazenados para fins de pesquisa e ensino.

Gestor do Contrato

6.22**.** Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. **Receber e dar encaminhamento imediato**:

6.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme **previsto no Anexo I**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados, especificamente no que tange à disponibilidade tecnológica (uptime) mensal de 98%.

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas incluindo o suporte técnico; ou

7.2.3. deixou de disponibilizar materiais (OPME/INSUMO) e recursos humanos (técnico especialista) exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Disponibilidade Tecnológica e Humana: Verificação da prontidão da plataforma robótica e da presença do técnico especialista durante todo o horário do mapa cirúrgico, observando-se o índice de uptime mínimo de 98%;

7.4.2. Quantitativo de itens unitários de insumos descartáveis e implantes (OPME) efetivamente disponibilizados pela Contratada e utilizados pelas equipes médicas do INTO, conforme registros de consumo validados no sistema SoulMV e confrontados com os logs cirúrgicos da plataforma; e

7.4.3. Conformidade de Dados e Relatórios: Entrega dos relatórios técnicos de planejamento 3D e logs cirúrgicos gerados pela plataforma, essenciais para a memória técnica do procedimento e para as atividades de ensino e pesquisa do Instituto..

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento do período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do último orçamento estimado.**

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem

como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33**% (**trinta e três centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias; e

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10**% (**dez** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **15**% (**quinze** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. **Falha Logística (OPME/Insumos)**: A indisponibilidade de implantes ou itens de insumos descartáveis no estoque de consignação que resulte no cancelamento de cirurgia agendada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal vigente, por ocorrência.

8.2.4.7.2. **Falha de Suporte (Técnico Especialista)**: A ausência do técnico especialista durante o ato cirúrgico ou o atraso que impeça o início do mapa cirúrgico: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal vigente, por ocorrência.

8.2.4.7.3. **Falha Tecnológica (SLA)**: O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento da funcionalidade da plataforma robótica (após abertura do chamado): multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal vigente, por dia de atraso.

8.2.4.7.4. **Falha de Governança (Dados)**: A não disponibilização dos *logs* cirúrgicos ou dados de planejamento 3D para fins de pesquisa e ensino: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela mensal vigente, por relatório não entregue.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR GRUPO**.

9.2. Tratando-se de licitação **em grupo**, para fins de julgamento, deverá ser observado o **valor estimado unitário como parâmetro máximo de aceitabilidade** de cada item integrante do grupo, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 59 e no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar no(s) item(ns) 01 (um) e 07 (sete) deverão encaminhar **Catálogo(s)** do(s) produto(s)/materiais(s) referente(s) ao(s) objeto(s) ofertado(s), em língua portuguesa, que demonstre(m) que o(s) produto(s) atenda(m) às especificações exigidas.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor .**

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. **Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio, distribuição ou importação de produtos para saúde (correlatos/OPME), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,** nos termos do art. 2º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. **Declaração do fornecedor**, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme **modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. **Prova de atendimento aos requisitos de registro sanitário de produtos, previstos na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976: apresentação de registro vigente na ANVISA** da plataforma robótica e de todos os materiais (OPME/Insumos) que integram a solução objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) ano do fornecedor na prestação de serviços de assistência robótica cirúrgica ou gestão de OPME, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1.Para o Técnico Especialista em Robótica: comprovação de vínculo profissional e certificado de capacitação emitido pelo fabricante da plataforma robótica ofertada, habilitando-o para setup, calibração e suporte intraoperatório.

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração de modo que os proponentes apresentem lances realmente competitivos e de acordo sua efetiva capacidade de honrá-los com lucratividade adequada. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 00001/250057.
- Fonte: 1002000000.
- Programa de Trabalho: 10302511887590033.
- Plano Interno: Não se aplica.
- Rubrica: 339030/339039.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. As regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, quando cabíveis, serão pormenorizadas na Minuta do Edital.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. As regras aplicáveis ao Termo de Ciência e Concordância, quando cabíveis, serão pormenorizadas na Minuta do Edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Chefe da Área de Cirurgia do Joelho - ARJOE

PHELIPPE AUGUSTO VALENTE MAIA

Médico Ortopedista

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 22:01:31.

Despacho: Chefe da Área de Cirurgia do Quadril - ARQUAD

LOURENCO PINTO PEIXOTO

Médico Ortopedista

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 16:36:44.

Despacho: Responsável Administrativo pela Elaboração da Minuta do Termo de Referência

RENATO DE OLIVEIRA FERNANDES

Agente Administrativo

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 17:25:18.